



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREIAS DO VALE LTDA
CNPJ/CPF : 16.678.810/0001-31

Empreendimento : Fazenda Inveja

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 116 número/km KM 133 FAZENDA INVEJA Bairro ZONA RURAL
Cep 39625-000 Itaobim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ponto dos Volantes (LAT) -16.7192, (LONG) -41.501

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5905/2021

Motivo da decisão:

A Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento "Areias do Vale Ltda" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (A-03-01-8), no município de Itaobim/MG", pela falta de elementos essenciais à sua análise.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 27/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 27/04/2022 11:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.